



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unai – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

NARCISO TRANSPORTES LTDA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, NARCISO TRANSPORTES LTDA CNPJ:44.953.319/0001-07, SITO A RUA URSULINA LOPES SIQUEIRA, N°31, BAIRRO CANAÃ – UNAÍ-MG , DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa Jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/ano EZL3739/2011, no Item 86, LTEM N° 716 no trecho identificado como Sese do Enock, sede do Elisney, Garapuava para a E.M. Teodoro Campos/E.M. Eliza Campos, no horário da manhã, constante do Anexo I do Pregão Presencial n°. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 88 km (oitenta e oito quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) o valor do quilômetro rodado , conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$148.764,00(cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

NARCISO TRANSPORTES LTDA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, BARBOSA E VIEIRA TRANSPORTES-ME CNPJ:08.210.740/0001-64, SITO A RUA TUPI , Nº28, BAIRRO PARACATUZINHO – PARACATU-MG , DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa Jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/ano KMT4F58/2007, no Item 52, LTEM Nº 503 no trecho identificado como Faz. Jefferson, Faz. Everaldo, Faz. Dina, Faz. José Barcelos, PA. Curral do Fogo para a E.M. Padre Anchieta no horário da tarde, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 91 km (noventa e um quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 6,00 (seis reais) o valor do quilômetro rodado , conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$133.770,00(cento e trinta e três mil, setecentos e setenta reais).

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

BARBOSA & VIEIRA TRANSPORTES LTDA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 045/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, BARBOSA E VIEIRA TRANSPORTES-ME CNPJ:08.210.740/0001-64, SITO A RUA TUPI, N°28, BAIRRO PARACATUZINHO – PARACATU-MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa Jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/ano KMT4163/2007, no Item 57, LTEM N° 507 no trecho identificado como Faz. do Eltinho , Boqueirãozinho, Faz. do André, galho da Tina, Curral do Fogo para a E.M. Padre José de Anchieta no horário da manhã, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 132 km (cento e trinta e dois quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 5,29 (cinco reais e vinte nove centavos) o valor do quilômetro rodado , conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unai, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$171.078,60(cento e setenta e um mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unai – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

BARBOSA & VIEIRA TRANSPORTES LTDA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, JOSÉ BALTAZAR EVANGELISTA CNF:400.816.646-72, SITO A RUA ANTONIO GAIA, Nº36, BAIRRO NOVA CANAÃ – UNAÍ-MG , DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus rodoviário, mínimo de 36 lugares, placa/ano DTD3579/2007, no Item 7, LTEM Nº 204 no trecho identificado como Unaí (SEMED), PA. Renascer, Boqueirão para a E.M. Santo Antonio no horário da manhã, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 84,600 km (oitenta e quatro vírgula seiscentos quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) o valor do quilômetro rodado , conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$109.641,60(cento e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – tráfegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

JOSÉ BALTAZAR EVANGELISTA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO N° 047/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, JULIANA DA SILVA DIAS CNPJ:28.547.320/0001-85, SITO A RUA ALTAMIRO ARAÚJO DE CARVALHO, N°20, BAIRRO PRIMAVERA – UNAÍ-MG , DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa Jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo VAM OU KOMBI, mínimo de 12 lugares, placa/ano HFL4856/2011, no Item 150, LTEM N° 1226 no trecho identificado como Faz. Leonardo Queiroz, Faz. Luiz Roberto, Buteco, Trevo de Geraldo Maluco, Trevo do Edvardes, conexão com linha 1205 para a E.M. Jovelmira/ E.E.Vírgilio/Pequeno Polegar, E.E. Dom Eliseu no horário da tarde, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 72 km (setenta e dois quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) o valor do quilômetro rodado , conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$105.663,60(cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

JULIANA DA SILVA DIAS
Contratado